

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em treze de fevereiro de dois mil e vinte. _____

ASSOCIAÇÃO NACIONAL INTERMEDIÁRIOS CRÉDITO AUTORIZADOS
(ANICA)

ESTATUTOS

Índice

Capítulo I - Denominação, natureza, sede e objeto	3
Artigo 1.º - Denominação e Natureza Jurídica da associação	3
Artigo 2.º - Sede e Delegações	3
Artigo 3.º - Fins	3
Capítulo II – Associados	3
Secção I – Disposições Gerais	3
Artigo 4.º - Filiação	3
Artigo 5.º - Categorias de Associados	4
Artigo 6.º - Ficha do Associado Efetivo	4
Artigo 7.º - Procedimento de Admissão do Associado Efetivo	4
Artigo 8.º - Procedimento de Admissão do Associado Honorário	4
Artigo 9.º - Procedimento de Admissão do Associado Extraordinário	4
Artigo 10.º - Perda da Qualidade de Associado	5
Artigo 11.º - Expulsão de Associado	5
Secção III – Direitos e Deveres dos Associados	5
Artigo 12.º - Direitos e Deveres dos Associados Efetivos	5
Artigo 13.º - Direitos e Deveres dos Associados Honorários	6
Artigo 14.º - Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários	6
Capítulo III — Órgãos	6
Secção I – Disposições Gerais	6
Artigo 17.º - Remuneração dos Cargos	6
Artigo 18.º - Impedimentos	6

Secção II – Assembleia Geral	7
Artigo 19.º - Constituição	7
Artigo 20.º - Competências da Assembleia Geral	7
Artigo 21.º - Reuniões da Assembleia Geral	7
Artigo 22.º - Convocação das Reuniões	8
Artigo 23.º - Quórum	8
Artigo 24.º - Deliberações	8
Secção III – Mesa da Assembleia Geral	8
Artigo 25.º - Constituição	8
Artigo 26.º - Competências	8
Secção IV – Direção	9
Artigo 27.º - Constituição	9
Artigo 28.º - Competências da Direção	9
Artigo 29.º - Competências dos membros da Direção	9
Artigo 30.º - Reuniões da Direção	10
Secção V – Conselho Fiscal	10
Artigo 31.º - Constituição	10
Artigo 32.º - Competências	10
Artigo 33.º - Reuniões do Conselho Fiscal	10
Secção VI – Destituição, Suspensão e Exoneração	10
Artigo 34.º - Destituição e exoneração do cargo	11
Artigo 35.º - Suspensão do cargo e dos órgãos sociais	11
Capítulo IV – Eleições	11
Artigo 36.º - Disposições Gerais	11
Capítulo V – Receitas, Despesas e Administração Financeira	11
Artigo 37.º - Receitas	11
Artigo 38.º - Administração das Receitas	11
Artigo 39.º - Despesas	12
Capítulo VI – Extinção e Liquidação da Associação	12
Artigo 40.º - Extinção e Liquidação	12
Capítulo VII – Outras Disposições	12
Artigo 41.º - Forma de a Associação se obrigar	12
Artigo 42.º - Direito Subsidiário	12

Capítulo I – Denominação, natureza, sede e objeto

Artigo 1.º - Denominação e Natureza Jurídica da Associação

1. Os presentes Estatutos visam estabelecer o regime jurídico aplicável à Associação Nacional Intermediários Crédito Autorizados (ANICA), de ora em diante designada apenas por «ANICA» ou Associação.
2. A ANICA é uma associação de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo 2.º - Sede e Delegações

1. A ANICA Tem a sua sede na Rua Joaquim Costa Pereira Serra, Edifício Habitat XXI, n.º 11, 4785-327 Trofa, freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho de Trofa, distrito do Porto.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a abertura e encerramento de delegações regionais, nos termos definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 3.º - Fins

A ANICA visa a prossecução dos seguintes fins:

- a) Promover e defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- b) Promover o desenvolvimento e reconhecimento da independência técnica da atividade de intermediação crédito;
- c) Assegurar o cumprimento das regras de ética e deontologia dos profissionais;
- d) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados, com vista ao exercício de direitos e obrigações comuns;
- e) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados ligados ao seu ramo de atividade (designadamente jurídico; fiscal; estudos; formação e outros ligados à atividade económica);
- f) Incentivar a qualificação dos associados, apoiando e desenvolvendo medidas que estimulem os níveis de Literacia Financeira da população Portuguesa no consumo de serviços financeiros, através do apoio na intermediação de serviços;
- g) Representação dos associados junto da Entidade Reguladora e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como das entidades patronais, sindicais e do público;
- h) Celebração de protocolos e/ou realização de eventos, conferências, seminários, congressos, entre outros, de modo a melhor servir os associados.

Capítulo II – Associados

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 4.º - Filiação

1. Podem ser associados da ANICA:
 - a) As pessoas singulares ou coletivas que atuem como intermediários de crédito autorizados pelo Banco de Portugal;
 - b) Outras pessoas singulares ou coletivas que possam contribuir para o desenvolvimento, qualificação e crescimento da atividade de intermediação de crédito.
2. As pessoas referidas no número anterior só adquirem a qualidade de Associado após subscrevem o Código de Ética da ANICA.

Artigo 5.º - Categorias de Associados

Os associados da ANICA podem inserir-se nas seguintes categorias:

- a) Associado Efetivo – pessoa singular ou coletiva que atue como intermediário de crédito autorizado pelo Banco de Portugal.
- b) Associado Honorário — pessoa singular ou coletiva com prestigiada reputação no ramo de atividade de intermediação de crédito, ou comprovado contributo relevante para o ramo e/ou para o desenvolvimento e crescimento da ANICA.
- c) Associado Extraordinário – pessoa singular ou coletiva que represente uma mais-valia para a prossecução dos fins da ANICA.

Artigo 6.º - Ficha do Associado Efetivo

1. A ANICA mantém um registo atualizado dos associados efetivos, designada «Ficha do Associado Efetivo», a qual contém todos os elementos de identificação dos intermediários de crédito constantes do Banco de Portugal e, ainda, informação relativa à prática das contraordenações previstas no regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, OS Associados Efetivos obrigam-se a informar a Direção da Associação sempre que sejam sancionados pelo Banco de Portugal, pela prática das referidas contraordenações.

Secção II – Aquisição e Perda da Qualidade de Associado

Artigo 7.º - Procedimento de Admissão do Associado Efetivo

1. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam adquirir a qualidade de Associado Efetivo devem efetuar o respetivo requerimento ao Presidente da Direção da ANICA, nos termos a definir por despacho do Presidente.
2. A admissão de Associados Efetivos deve ser feita por despacho do Presidente da Direção da ANICA, mediante a verificação dos requisitos mencionados nos artigos anteriores.
3. O Presidente da Direção deve tomar uma decisão sobre a candidatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da receção do requerimento.
4. A decisão tomada deve ser comunicada ao candidato por correio eletrónico, para o endereço de email fornecido no requerimento de candidatura para o efeito.
5. Quando decida recusar a candidatura, a decisão referida no número anterior deve fazer-se acompanhar da respetiva fundamentação.
6. São motivos de recusa da candidatura:
 - 6.1. A não verificação de qualquer dos requisitos definidos nos artigos anteriores;
 - 6.2. A falta de apresentação de documentos comprovativos da verificação dos requisitos definidos no artigo anterior, dentro do prazo que for concedido para o efeito;
 - 6.3. A anterior expulsão do candidato nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - 6.4. A apresentação de uma candidatura por pessoa singular ou coletiva que, tendo já obtido a qualidade de Associado, se encontre no período de suspensão da referida qualidade.

Artigo 8.º - Procedimento de Admissão do Associado Honorário

1. A Admissão dos Associados Honorários é feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. O Associado Honorário adquire essa qualidade mediante a aceitação do convite que lhe seja
3. endereçado para o efeito, formalizado pelo Presidente da Direção, após tomar conhecimento da deliberação mencionada no número anterior.

Artigo 9.º - Procedimento de Admissão do Associado Extraordinário

1. O Associado Extraordinário pode adquirir essa qualidade mediante a aceitação de um convite para o efeito ou mediante a aprovação de candidatura.

2. A Assembleia Geral delibera sobre a realização dos convites e aceitação de candidaturas para a qualidade de Associado Extraordinário, mediante proposta da Direção.

Artigo 10.º - Perda da Qualidade de Associado

1. Perde a qualidade de Associado o Associado que:
 - a) Solicitar a sua desvinculação da ANICA, por qualquer forma escrita, dirigida ao Presidente da Direção;
 - b) Falecer ou, no caso das pessoas coletivas, for extinto;
 - c) Deixar de cumprir os requisitos previstos nos presentes Estatutos para a aquisição da qualidade de Associado, na categoria em que se insira;
 - d) Tiver sido expulso da Associação;
 - e) Deixar de pagar quotas por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.
2. No caso da alínea a) do número anterior, a perda da qualidade de Associado ocorre logo que seja recebida pelo Presidente da Direção a comunicação escrita.
3. Ocorrendo a circunstância prevista na alínea b) do número anterior, a perda da qualidade de Associado ocorre automaticamente.
4. No caso da alínea c) do número anterior, a perda da qualidade de Associado é reconhecida por despacho do Presidente da Direção, e notificada ao interessado.
5. No caso da alínea e) do número anterior, a perda da qualidade de Associado apenas ocorre após notificação do Associado para proceder ao pagamento das quotas em falta dentro do prazo que for concedido, com menção das consequências aplicáveis à falta de pagamento.

Artigo 11.º - Expulsão de Associado

- 1) A Assembleia Geral delibera a exclusão de um Associado quando considere existir justa causa de exclusão.
- 2) Constitui, designadamente, justa causa de exclusão:
 - a) A violação, pelo Associado, dos seus deveres para com a Associação;
 - b) A prática reiterada de condutas que ponham em causa os interesses, os valores éticos e a boa imagem da Associação;
 - c) A condenação do Associado pela prática de infração ao regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito.

Secção III – Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 12.º Direitos e Deveres dos Associados Efetivos

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Ser representado pela ANICA perante Entidade Reguladora e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como perante entidades patronais, sindicais, o ainda perante o público;
 - b) Usufruir dos serviços, atividades, protocolos e outras vantagens proporcionadas pela ANICA aos seus Associados;
 - c) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - e) Ser informado acerca da atividade e da situação financeira da Associação.
2. São deveres dos Associados Efetivos:
 - a) Cumprir a legislação aplicável à atividade de intermediação de crédito, os presentes Estatutos, o Código de Ética da ANICA, e restante regulamentação da Associação;
 - b) Abster-se de praticar atos que ponham em causa os interesses e a boa imagem da Associação.

- c) Efetuar o pagamento atempado das quotas e outras contribuições a que estejam obrigados;
- d) Desempenhar de forma zelosa os cargos associativos para os quais forem eleitos;
- e) Colaborar com a Associação na prossecução das suas finalidades;
- f) Prestar informações exatas e verdadeiras à Associação, mormente quando digam respeito a circunstâncias relevantes para a sua manutenção na qualidade de Associado;
- g) Informar a Associação caso sejam condenados pela entidade reguladora pela prática de infração ao regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito.

Artigo 13.º - Direitos e Deveres dos Associados Honorários

1. Os Associados Honorários usufruem de todos os direitos atribuídos aos Associados Efetivos, com exceção do direito a votar nas Assembleias Gerais.
2. Os Associados Honorários estão sujeitos aos deveres previstos nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 14.º - Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários

1. São direitos dos Associados Extraordinários:
 - a) Usufruir dos serviços, atividades, protocolos e outras vantagens proporcionadas pela ANICA aos seus Associados;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais, sem poder de voto.
2. São deveres dos Associados Extraordinários:
 - a) Cumprir pontualmente as obrigações que forem especificamente acordadas com a Associação;
 - b) Colaborar com a Associação na prossecução das suas finalidades;
 - c) Abster-se de praticar atos que ponham em causa os interesses e a boa imagem da Associação.

Capítulo III – Órgãos

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 15.º - Enumeração

A ANICA é constituída pelos seguintes órgãos internos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 16.º - Mandatos

1. Cada órgão será eleito por mandatos com a duração de 4 (quatro) anos.
2. Ninguém pode ser eleito para um mesmo cargo nos órgãos sociais da Associação por mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 17.º - Remuneração dos Cargos

Os cargos exercidos pelos Associados nos órgãos sociais da Associação podem ser remunerados, mediante deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.

Artigo 18.º - Impedimentos

1. Constitui impedimento para o exercício de funções nos órgãos sociais da Associação:
 - a) O exercício do número máximo de mandatos previsto nestes estatutos;
 - b) A suspensão ou expulsão da qualidade de Associado;

- c) A anterior destituição do exercício de qualquer cargo anterior, durante o período de 5 anos após a destituição.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 19.º - Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos.
2. Os associados que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por um terceiro devidamente mandatado para o efeito.
3. Os associados que sejam pessoas coletivas devem ser representados na Assembleia pelos legais representantes ou por terceiro devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 20.º - Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos da Associação.
2. Compete, em exclusivo, à assembleia geral, devendo ser sempre objeto de deliberação:
 - a) A eleição e destituição dos órgãos sociais da Associação;
 - b) A aprovação, alteração e revogação dos regulamentos internos da Associação;
 - c) As decisões sobre as formas de financiamento da Associação e, bem assim, sobre o quantitativo das quotas a serem pagas pelos associados;
 - d) A abertura e encerramento de Delegações, bem como a sua composição;
 - e) As propostas da Direção sobre a realização de convites para a categoria de Associado Honorário;
 - f) As propostas da Direção sobre a realização de convites e aceitação de candidaturas para a categoria de Associado Extraordinário;
 - g) A expulsão de um Associado;
 - h) A destituição ou suspensão do exercício do cargo em órgão social da Associação;
 - i) A remuneração dos cargos exercidos nos órgãos sociais;
 - j) Alteração dos presentes Estatutos;
 - k) A extinção e liquidação da Associação;
 - l) A aprovação do relatório de contas anual, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
 - m) A aprovação da proposta de orçamento anual,
 - n) A aprovação do plano de atividades anual;
 - o) A aquisição ou alienação de imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;
 - p) A autorização para a Associação demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do respetivo cargo.

Artigo 21.º - Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se:
 - a. No 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas do ano anterior, e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Em novembro ou dezembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - c. Até ao 5.º dia anterior à data do termo de cada mandato, para eleição dos novos órgãos sociais.
3. As sessões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo Presidente da Assembleia, mediante solicitação dos membros da Direção, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 dos Associados Efetivos.

Artigo 22.º - Convocação das Reuniões

A convocação das reuniões é feita nos termos da Lei, mediante solicitação do Presidente da Direção ou de qualquer das pessoas mencionadas no n.º3 do artigo anterior, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo ser expedida por meio de carta e por meio de correio eletrónico para o endereço de e-mail fornecido por cada associado para o efeito, mencionando o dia, a hora e o local da reunião, e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos e de quaisquer documentos que devam ser apreciados.

Artigo 23.º - Quórum

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que, à hora marcada para o seu início, estejam presentes 50% dos Associados Efetivos.
2. Caso não reúna o quórum constitutivo exigido pelo número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar em segunda convocação, independentemente do número de associados presentes, 1 (uma) hora depois da hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 24.º - Deliberações

1. Devem ser tomadas com maioria absoluta dos votos dos Associados Efetivos presentes as deliberações que versem sobre as seguintes matérias:
 - a) Eleição dos órgãos sociais;
 - b) A aprovação, alteração e revogação dos regulamentos internos da Associação;
 - c) A abertura e encerramento de Delegações, bem como a sua composição;
 - d) A aprovação do relatório de contas anual, e o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) A aprovação da proposta de orçamento anual;
 - f) A aprovação do plano de atividades anual;
 - g) A aquisição ou alienação de imóveis.
2. Devem ser tomadas com maioria de 3/4 do número dos Associados Efetivos presentes as deliberações que digam respeito às seguintes matérias:
 - a) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
 - b) Formas de financiamento da Associação e quantitativo das quotas a serem pagas pelos associados;
 - c) associados;
 - d) A expulsão de Associado;
 - e) A alteração dos presentes Estatutos.
3. A extinção e liquidação da Associação apenas pode ocorrer mediante deliberação com o voto favorável de 3/4 de todos os Associados Efetivos.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados Efetivos presentes.
5. À exceção da eleição dos órgãos sociais e da expulsão de associados, as quais devem ser tomadas por voto escrito e secreto, todas as deliberações são tomadas por forma pública.
6. A cada Associado corresponde um voto.

Secção III - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.º - Constituição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 26.º - Competências

1. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir os presentes Estatutos e regulamentos aplicáveis;
 - b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - c) Assinar as atas das Assembleias Gerais.
2. É da competência dos secretários:
- a) Dar apoio ao Presidente da Mesa no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente da Mesa nas Assembleias Gerais, sempre que este não possa estar presente;
 - c) Redigir, assinar e fazer assinar e enviar para todos os Associados as atas das Assembleias Gerais.

Secção IV – Direção

Artigo 27.º - Constituição

A Direção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, e um Tesoureiro.

Artigo 28.º - Competências da Direção

Constituem competências da Direção:

- a) Dirigir a atividade diária da Associação, fazendo cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como os orçamentos e planos de atividades anualmente aprovados;
- b) Representar a Associação perante todas as entidades públicas e privadas com que a mesma estabeleça contactos e/ou negociações, bem como em juízo;
- c) Vincular a Associação em sede de contratação e acordos judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo dos casos em que seja necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Fazer a gestão dos recursos humanos e patrimoniais da Associação;
- f) Elaborar o relatório anual de contas, bem como o orçamento anual, para posterior apresentação à Assembleia Geral, nos termos definidos nestes Estatutos;
- g) Elaborar o plano anual de atividades da Associação para posterior apresentação à Assembleia Geral, nos termos definidos nestes Estatutos;
- h) Decidir sobre as candidaturas dos Associados Efetivos, nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Decidir sobre os pedidos de suspensão e exoneração do cargo por parte de membro de órgão social;
- j) Propor a abertura e encerramento de Delegações à Assembleia Geral;
- k) Elaborar as propostas de alteração dos Estatutos da Associação, do Código de ANICA, bem como de outros regulamentos internos, e apresentá-los à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Exercer todas as funções que, não estando especialmente previstas no presente artigo, lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento.

Artigo 29.º - Competências dos membros da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Fazer cumprir todas as competências da Direção previstas nos presentes Estatutos, bem como as que venham ser determinadas por lei ou regulamento;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - c) Diligenciar, de forma autónoma, pela resolução de questões de carácter urgente, submetendo posteriormente a sua decisão a ratificação da Direção.
2. Compete ao Vice-Presidente da Direção:
 - a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) Executar todas as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Direção, ou atribuídas por outro diploma regulamentar.
3. Compete ao Secretário da Direção:
- a) Elaborar, assinar, fazer assinar e distribuir cópias das atas das reuniões da Direção pelos associados;
 - b) Executar as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Direção.
4. Compete ao Tesoureiro da Direção:
- a) Fazer a gestão dos recursos patrimoniais da Associação, prestando contas da sua atividade à restante Direção, ao Conselho Fiscal, e à Assembleia Geral, sempre que lhe for solicitado;
 - b) Elaborar o relatório anual de contas, bem como o orçamento anual, para posterior apresentação à Assembleia Geral, nos termos definidos nestes Estatutos;
 - c) Executar e zelar pelo estrito cumprimento do orçamento anual aprovado em Assembleia;
 - d) Executar quaisquer outras funções de cariz financeiro ou contabilístico que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Direção.
5. Compete ao Vogal da Direção:
- a) Representar a Associação perante todas as entidades públicas e privadas com que a mesma estabeleça contactos e/ou negociações, bem como em juízo, sempre que o Presidente ou o Vice-Presidente da Direção lhe deleguem essa função;
 - b) Colaborar com os restantes membros da Direção, em tudo o que for necessário;
 - c) Executar quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Direção.

Artigo 30.º - Reuniões da Direção

1. A Direção reúne mensalmente, por convocação do seu Presidente, e sempre que este entenda necessário convocá-la.
2. A Direção apenas pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros eleitos.
3. As deliberações devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Secção V- Conselho Fiscal

Artigo 31.º - Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 32.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de gestão financeira praticados pela Direção;
- b) Fiscalizar as contas da Associação, bem como os documentos financeiros relevantes, designadamente os relatórios anuais de contas e os registos de receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre os relatórios anuais de contas e sobre os orçamentos anuais apresentados pela Direção;
- d) Emitir os pareceres que forem solicitados pela Assembleia Geral em matéria financeira.

Artigo 33.º - Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Presidente da Direção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal apenas pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros eleitos.

3. As deliberações devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Secção VI - Destituição, Suspensão e Exoneração

Artigo 34.º - Destituição e exoneração do cargo

1. Um membro de órgão social pode ser destituído do cargo se ocorrer justa causa de destituição.
2. Considera-se justa causa de destituição o incumprimento, pelo titular do cargo, dos deveres inerentes à sua função, bem como quaisquer comportamentos que ponham em causa O funcionamento, os interesses e a boa imagem da Associação.
3. A destituição é votada em Assembleia Geral.
4. Os membros dos órgãos sociais podem ser exonerados, mediante pedido fundamentado dirigido ao Presidente da Direção.

Artigo 35.º - Suspensão do cargo dos órgãos sociais

1. Haverá suspensão do cargo de membro de órgão social se:
 - a) O titular do cargo o requerer, por escrito, à Direção;
 - b) A Assembleia Geral deliberar nesse sentido, na sequência da prática, ou suspeita da prática de qualquer ato que possa constituir justa causa de destituição.

Capítulo IV - Eleições

Artigo 36.º - Disposições Gerais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.
2. As eleições são realizadas até ao 5.º dia anterior à data de termo do mandato que estiver em curso.
3. Os órgãos sociais eleitos devem ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito, no prazo de 10 dias a contar da data das eleições.
4. Os aspetos regulamentares relacionados com a realização de eleições, tais como a convocação, candidaturas, procedimento aplicável ao ato eleitoral e à tomada de posse são definidos em Regulamento Eleitoral, a aprovar pela Assembleia Geral.

Capítulo V - Receitas, Despesas e Administração Financeira

Artigo 37.º - Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Joias de inscrição pagas pelos Associados;
- b) Quotas pagas pelos Associados, bem como os juros pelo atraso no respetivo pagamento;
- c) Quantias provenientes da realização de eventos e atividades da Associação;
- d) Quantias provenientes da exploração de bens e serviços detidos pela Associação;
- e) Contribuições extraordinárias.

Artigo 38.º - Administração das Receitas

As receitas da Associação são administradas pela Direção, na pessoa do seu Tesoureiro, o qual deve prestar contas da sua administração, todos os meses, aos restantes membros da Direção, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, sempre que solicitado.

Artigo 39.º - Despesas

1. A Associação apenas está autorizada a realizar as despesas que estejam relacionadas com o seu objeto estatutário.
2. À aquisição, pela Associação, de bens imóveis ou de bens móveis sujeitos a registo, bem como a sua alienação, estão sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Extinção e Liquidação da Associação

Artigo 40.º - Extinção e Liquidação

1. Para além de outras causas legalmente previstas, a extinção da Associação apenas pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito.
2. Aprovada a extinção da Associação, os seus órgãos apenas mantêm os poderes que sejam indispensáveis à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à finalização dos negócios pendentes.
3. A liquidação do património da Associação é feita de acordo com deliberação da Assembleia Geral a esse respeito, na reunião a que se refere o número 1.

Capítulo VII - Outras Disposições

Artigo 41.º - Forma de a Associação se obrigar

A Associação obriga-se com as seguintes assinaturas conjuntas de membros da Direção: (i) assinatura conjunta do Presidente e de um dos Vice-Presidentes; (ii) assinatura conjunta dos dois Vice-Presidentes; (iii) assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou do Secretário; e (iv) assinatura conjunta de qualquer dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro ou do Secretário.

Artigo 42.º - Direito Subsidiário

Às questões omissas nos presentes Estatutos são aplicáveis os restantes regulamentos da Associação é a legislação aplicável.